



CONTRATO PMV Nº 01.023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA** E O FORNECEDOR
EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional de Várzea Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas N° 117, na cidade de Várzea - PB, Cento, portador do CPF n° 026.966.864-08, RG N° 2.266.829 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o Sr. Ednaldo Medeiros do Nascimento portador do CPF N° 043.487.144-36 e RG 2.366.531 SSP-PB sediado a rua Manoel Dantas de Medeiros n° 124 , na cidade de Várzea - PB representante legal, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n° 007/ 2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Serviço de Assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal previdenciário, para orientação dos servidores das área da administração e conselho das escolas do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelos serviços o do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) dias subsequente a apresentação da NF e, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais), Valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS/ Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Finanças, Elemento despesa – 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria ou 3.3.90. 39- outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 ° - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2 ° - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 ° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4 ° - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal n ° 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.DO CONTRATADO:

- 1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei n ° 8.666/1993.
2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei n ° 8.666/93.
- 4.Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
6. Indicar o contador ou técnicos contábil que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.
7. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.
8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;
10. A Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, será feito através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente com visitas periódicas semanais ao município, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

7.2-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
5. Fornecer ao CONTRATADO a documentação necessária e completa para execução dos serviços contábeis;

7.3.- DA EXECUÇÃO:

1-Para a boa execução dos serviços (**financeira, tributário, fiscal**) será disponibilizada na sede do contratante uma sala dotada de computador que possui o software fiscal, onde a contratada, por intermédio de um contador, deverá comparecer pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com a finalidade de atualizar o sistema com informações. Toda documentação estará à disposição da contratada na sede da Prefeitura Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da Prefeitura;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78. da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

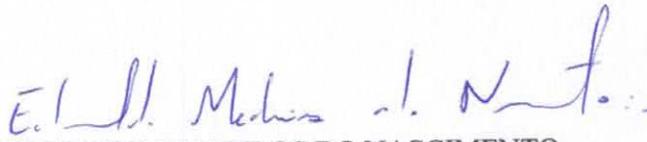
CLÁUSULA NONA- DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 24 de fevereiro de 2017


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea-PB
CONTRATANTE


EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Jorge da Silva Araújo
CPF: 054.461.704-58

2- Edcleide Medeiros de Souza Rocha
CPF: 025.994.224-08



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de Fevereiro de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE VÁRZEA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/007/2017**

OBJETO: Contratação de Serviço de Assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal previdenciário, para orientação dos servidores das área da administração e conselho das escolas do município

VENCEDOR

EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
043.487.144-36, com o valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) vencendo nos itens: :
VENCEDOR

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VARZEA - PB 24 de fevereiro de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01023/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO
EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
043.487.144-36

OBJETO Contratação de Serviço de Assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal previdenciário, para orientação dos servidores das área da administração e conselho das escolas do município
VALOR GLOBAL: **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

PRAZO: 24 de fevereiro de 2017 À 31 / DEZEMBRO / 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

DATA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2017